



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 786/87, de 16 de fevereiro de 1987.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.”

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 80% (oitenta por cento) os vencimentos dos cargos constantes dos Níveis I a VII, e aos aposentados e inativos, incorporando os demais servidores tutelados pela C.L.T. a partir de 01 de fevereiro de 1987.

Art. 2º. O aumento mencionado no artigo anterior, refere-se ao gatilho salarial de 20% (vinte por cento) e mais 60% (sessenta por cento) como aumento espontâneo que serão compensados nos próximos gatilhos.

Art. 3º. Não se beneficiarão desta lei os assalariados, pois os mesmos terão seus reajustes em conformidade com o disparo bem como as pensionistas amparadas pela Lei Municipal nº 654/80.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento para o exercício de 1987.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor com efeito retroativo em 01 de fevereiro de 1987.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de fevereiro de 1987.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL